



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

ANEXO 2678

CONTRATO Nº 196/2025.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
196/2025, QUE FAZEM ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABAIANA E A EMPRESA REI DO
ADUBO COMÉRCIO LTDA

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Valmir Dos Santos Costa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 987.874 - SSP/SE, e inscrito no CPF sob o nº 488.192.985-20, residente nesta cidade e o Empresa REI DO ADUBO COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.280.721/0001-65, sediada Povoada Lagoa do Forno, s/n, área rural Itabaiana/Se, CEP 49.511-899 neste ato representado Gilvan de Jesus Menezes RG nº 928.563 SSP/SE e CPF nº 466.489.765-00, doravante denominada CONTRATADA e em observância tendo em vista a que consta na Processo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material de construção nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
13.	Adaptador compressão para tubo de PEAD 20mm	UND	30	TIGRE	R\$ 4,00	R\$ 120,00
15.	Adaptador misto 25x3/4	UND	30	KRONA	R\$ 0,50	R\$ 15,00
16.	Adaptador misto 32x1	UND	30	KRONA	R\$ 1,0	R\$ 30,00
17.	Adaptador misto 50x1 1/2	UND	30	KRONA	R\$ 3,05	R\$ 91,50



2679
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

20.	Aguardar 900ml	UND	100	ANJO	R\$ 13,20	R\$ 1.320
21.	Alavanca 1 x 1,50m	UND	20	TARZA	R\$ 89,00	R\$ 1.780
22.	Alicate bomba d'água 10	UND	5	LOTUS	R\$ 26,00	R\$ 130,00
23.	Alicate de corte universal 8	UND	11	LOTUS	R\$ 23,50	R\$ 258,50
25.	Anelinho pesado 12 dentes com cabo	UND	20	TRAMOTINA	R\$ 15,00	R\$ 300,00
30.	Anel de vedação p/ vaso sanitário	UND	50	IAPÍ	R\$ 6,01	R\$ 300,50
31.	Anel em concreto pré-moldado p/ fôrma 60x58	UND	20	MARCA PROPRIA	R\$ 150,00	R\$ 3.000
33.	Arame galvanizado liso 12	KG	50	GERDAU	R\$ 14,00	R\$ 700,00
34.	Arame galvanizado liso 14	KG	50	GERDAU	R\$ 13,90	R\$ 695,00
35.	Arame galvanizado liso 16	KG	50	GERDAU	R\$ 15,00	R\$ 750,00
26.	Arame recozido BWG 18	KG	50	GERDAU	R\$ 12,00	R\$ 600,00
72.	Cabo flexível 1,50mm	M	1.500	SIL	R\$ 0,75	R\$ 1.125
73.	Cabo flexível 2,50mm	M	1.500	SIL	R\$ 1,59	R\$ 2.385
75.	Cabo flexível 6,00mm	M	1000	SIL	R\$ 3,79	R\$ 3.790
80.	Cabo rígido 16,0mm 1KV	M	600	SIL	R\$ 8,0	R\$ 4.800
01.	CABO RÍGIDO 6,00MM	M	1000	SIL	R\$ 2,89	R\$ 2.890
86.	Caixa de água com tampa 1000L	UND	5	FORTLEV	R\$ 300,00	R\$ 1.500



Anexo 2600

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

89	Caixa de água com tampa 500L	UND	5	FORTLEV	R\$ 210,00	R\$ 1.050
94	CAIXA PRÉ-MOLDADA COM TAMPA P/ ATERRAMENTO 20X20X15CM	UND	50	MARCA PRÓPRIA	R\$ 50,00	R\$ 2.500
97	Cal para pintura - pet com 5 kg	UND	100	HIDROTINTAS	R\$ 9,00	R\$ 900,00
98	Câmara de ar 3,25-8 bico normal	UND	100	COLSON	R\$ 15,50	R\$ 1.550
104	Cavadeira articulada bloco de tufo	UND	10	TRAMOTINA	R\$ 60,00	R\$ 600,00
114	Cola cimento de PVC 175gr	UND	50	PISAFIX	R\$ 7,00	R\$ 350,00
115	COLHER DE PEDREIRO 10	UND	20	PACETTA	R\$ 20,00	R\$ 400,00
116	COLHER DE PEDREIRO 8	UND	20	PACETTA	R\$ 8,00	R\$ 160,00
128	Curva 90° moldável 60mm	UND	100	KRONA	R\$ 18,00	R\$ 1.800
129	Curva 90° curta p/esgoto 100mm	UND	100	KRONA	R\$ 13,00	R\$ 1.300
131	Curva 90° curta p/esgoto 58mm	UND	100	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 350,00
132	Curva 90° curta p/esgoto 75mm	UND	100	KRONA	R\$ 15,00	R\$ 1.500
133	Curva 90° longa p/esgoto 100mm	UND	100	KRONA	R\$ 28,00	R\$ 2.800
134	Curva 90° longa p/esgoto 150mm	UND	30	KRONA	R\$ 60,00	R\$ 1.800
135	Curva 90° longa p/esgoto 40mm	UND	40	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 160,00
136	Curva 90° longa p/esgoto 50mm	UND	100	KRONA	R\$ 7,50	R\$ 750,00
137	Curva 90° longa p/esgoto 75mm	UND	100	KRONA	R\$ 18,00	R\$ 1.800
138	Curva 90° moldável 20mm	UND	100	KRONA	R\$ 1,75	R\$ 175,00



valor 2681

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

142	Curva curta de pvc para tubo PHA de 60mm	UND	100	KRONA	R\$ 30,00	R\$ 3.000
144	Curva eletroduto 180°	UND	20	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 100,00
145	Curva eletroduto 90° 1 1/2	UND	20	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 80,00
152	Desempenadeira lisa de Aço dentada 12 x 25cm	UND	10	THOMPSON	R\$ 12,00	R\$ 120,00
153	Desempenadeira lisa de madeira 15x25	UND	10	THOMPSON	R\$ 12,00	R\$ 120,00
155	Disco de corte 12 x 1/8 x 1	UND	100	LOTUS	R\$ 8,50	R\$ 850,00
156	Disco de lâmina para serra Circular - 7/14 x 48	UND	50	LOTUS	R\$ 22,00	R\$ 1.100
165	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A	UND	30	FAME	R\$ 90,00	R\$ 2.700
168	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UND	40	FAME	R\$ 7,00	R\$ 280,00
176	Eletroduto corr. 20mm PVC c/50m	ROL	140	FORTLEV	R\$ 50,00	R\$ 7.000
178	Eletroduto rosçável 1 x 3m	UND	20	KRONA	R\$ 12,00	R\$ 240,00
180	Eletroduto rosçável 3/4 x 3m	UND	20	KRONA	R\$ 9,00	R\$ 180,00
184	Enxada larga 2,5 com cabo 1,5m	UND	100	TARZA	R\$ 40,00	R\$ 4.000
185	Esmalte brilho premium galão 3,6	GAL	20	IQLINE	R\$ 70,00	R\$ 1.400
186	ESMALTE PREMIUM ACETINADO GALÃO 3,6	GAL	20	IQLINE	R\$ 70,00	R\$ 1.400
187	Espátula de aço 10cm	UND	30	TIGRE	R\$ 4,50	R\$ 135,00
188	ESPÁTULA DE AÇO 6 CM	UND	30	TIGRE	R\$ 4,50	R\$ 135,00
191	Estrovinha Leve	UND	30	TRAMOTINA	R\$ 30,00	R\$ 900,00



VILA 2682

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

192.	Facão mato 18	UND	30	TRAMOTINA	R\$ 15,00	R\$ 450,00
193.	Facão mato 20	UND	20	TRAMOTINA	R\$ 14,00	R\$ 420,00
194.	FACÃO TERÇADO 21	UND	30	TRAMOTINA	R\$ 39,80	R\$ 1.194
195.	Fechadura crom externa	UND	15	STAM	R\$ 30,00	R\$ 450,00
196.	Fechadura crom interna	UND	15	STAM	R\$ 28,00	R\$ 420,00
197.	Ferrolho chato zincado 458 x 4	UND	38	SILVANA	R\$ 6,00	R\$ 180,00
201.	Fita crepe 24 x 50	UND	100	ADELBRAS	R\$ 5,00	R\$ 500
202.	Fita de auto funde 10m	UND	20	FDXLUZ	R\$ 9,00	R\$ 180,00
204.	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	UND	100	POLYTUBES	R\$ 2,80	R\$ 280,00
206.	FOICE ROCADEIRA COM CABO 1,20 M	UND	51	KRONA	R\$ 40,00	R\$ 2.040
216.	JOELHO 45° ESGOTO 100MM	UND	50	KRONA	R\$ 4,0	R\$ 200,00
217.	Joelho 45° esgoto 150mm	UND	50	KRONA	R\$ 17,80	R\$ 890,00
223.	Joelho 90° esgoto 150mm	UND	50	KRONA	R\$ 20,90	R\$ 1.045
225.	Joelho 90° esgoto 50mm	UND	50	KRONA	R\$ 1,80	R\$ 90,00
227.	Joelho 90° soldável 20mm Joelho 90° soldável 20mm	UND	50	KRONA	R\$ 0,30	R\$ 15,00
228.	Joelho 90° soldável 25mm Joelho 90° soldável 25mm	UND	50	KRONA	R\$ 0,40	R\$ 20,00
229.	Joelho 90° soldável 32mm Joelho 90° soldável 32mm	UND	50	KRONA	R\$ 1,30	R\$ 65,00
230.	Joelho 90° soldável 50mm Joelho 90° soldável 50mm	UND	50	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 125,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

valor 2683

235.	JUNÇÃO ESGOTO 100MM	UND	50	KRONA	R\$ 11,00	R\$ 550,00
236.	Junção esgoto 40mm	UND	50	KRONA	R\$ 2,30	R\$ 115,00
237.	Junção esgoto 50mm	UND	50	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 250,00
238.	Junção esgoto 75mm	UND	50	KRONA	R\$ 7,03	R\$ 351,50
244.	Lápis carpinteiro	UND	10	FABER CASTEL	R\$ 2,00	R\$ 20,00
249.	LIXA P/ FERRO 100	UND	100	TIGRE	R\$ 1,60	R\$ 160,00
250.	LIXA P/ FERRO 120	UND	100	TIGRE	R\$ 1,60	R\$ 160,00
251.	LIXA P/ FERRO 40	UND	100	TIGRE	R\$ 1,50	R\$ 150,00
252.	LIXA P/ FERRO 50	UND	100	TIGRE	R\$ 2,25	R\$ 225,00
253.	LIXA P/ FERRO 80	UND	100	TIGRE	R\$ 1,70	R\$ 170,00
254.	LIXA P/ MASSA 100	UND	100	TIGRE	R\$ 0,90	R\$ 90,00
255.	LIXA P/ MASSA 120	UND	100	TIGRE	R\$ 0,90	R\$ 90,00
264.	Luva de corte esgoto 50mm	UND	100	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 700,00
269.	Luva dupla de compressão 20mm	UND	100	TIGRE	R\$ 10,00	R\$ 1.000
271.	Luva eletroduto 1,1/2	UND	50	KRONA	R\$ 1,80	R\$ 90,00
291.	MARTELO CACETEIRO C/ CABO	UND	36	TRAMOTINA	R\$ 30,00	R\$ 1.080
292.	MASSA ACRÍLICA GALÃO 3,6	GAL	20	QUENE	R\$ 22,00	R\$ 440,00
294.	Massa corrida FVA 18L	UND	20	LUCRILAR	R\$ 48,45	R\$ 969,00
307.	NYLON PARA ROCADEIRA 3MM C/ 312M	UND	20	EKILON	R\$ 240,00	R\$ 4.800



VOLUME 2684

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAJANA

308.	PÁ DE BICO C/ CABO Nº 5	UND	108	TRAMOTINA	R\$ 25,00	R\$ 2.500
311.	PÁ QUADRADA C/ CABO Nº 4	UND	180	TRAMOTINA	R\$ 32,00	R\$ 3.200
313.	Parafuso francês 1/4 x 2,5	UND	100	JOMARCA	R\$ 0,70	R\$ 70,00
314.	Parafuso francês 1/4 x 3	UND	100	JOMARCA	R\$ 0,80	R\$ 88,00
315.	Parafuso francês 5/16 x 2,5	UND	100	JOMARCA	R\$ 0,88	R\$ 88,00
316.	Parafuso madeira 3,8 x 20	UND	100	JOMARCA	R\$ 0,18	R\$ 18,00
317.	Parafuso p/ vaso sanitário 8PP latão	UND	108	JAPI	R\$ 1,50	R\$ 158,00
323.	PICARETA ALVIÃO	UND	100	TRAMOTINA	R\$ 42,00	R\$ 4.200
440.	Trincha 2	UND	38	ATLAS	R\$ 3,00	R\$ 90,00
441.	Trincha 3	UND	38	ATLAS	R\$ 10,00	R\$ 300,00
442.	Trincha 4	UND	30	ATLAS	R\$ 9,00	R\$ 270,00
443.	Tubo água soldável 20mm/6m	UND	100	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 1.000
444.	Tubo água soldável 25mm/6m	UND	188	KRONA	R\$ 12,90	R\$ 1.240
445.	Tubo água soldável 32mm/6m	UND	100	KRONA	R\$ 28,00	R\$ 2.800
446.	Tubo água soldável 48mm/6m	UND	100	KRONA	R\$ 51,50	R\$ 5.150
469.	União soldável 20mm	UND	200	KRONA	R\$ 5,50	R\$ 1.000
472.	Vaso sanitário	UND	15	ASTRA	R\$ 120,00	R\$ 1.880
425.	Vassoura regulável c/cabo (gancho)	UND	100	FAMASTIL	R\$ 25,00	R\$ 2.500
476.	Vergalhão CA 50 10,0mm 3/8 barra com 12 m	BAR	50	ARCELORMITTAL	R\$ 45,00	R\$ 2.250
479.	Vergalhão CA 50 5,0mm barra com	BAR	50	ARCELORMITTAL	R\$ 12,00	R\$ 600,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

valor 2625

	12 m					
488	Vergalhão CA 50 6,3mm 1/4 barra com 12 m	BAR	58	ARCELORMITTAL	R\$ 20,00	R\$ 1.000
481	Vergalhão CA 58 8,0mm 3/16 barra com 12 m	BAR	50	ARCELORMITTAL	R\$ 30,00	R\$ 1.500
482	Vergalhão CA 60 4,2mm barra com 12m	BAR	58	ARCELORMITTAL	R\$ 10,00	R\$ 500,80
483	VERNIZ INCOLOR GALÃO 3,6	GAL	58	IQUINE	R\$ 50,00	R\$ 2.500
491	ACRÍLICO SEMI- BRILHO PREMIUM 18L	LA	20	IQUINE	R\$ 300,00	R\$ 6.000
531	Vergalhão CA 50 12,5mm 1/2 barra com 12 m	BAR	50	ARCELORMITTAL	R\$ 72,00	R\$ 3.600
					TOTAL:	R\$135.340

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (dias) dias consecutivos, com prazo de fornecimento de 10 (dez) dias, contada da prolação da ordem de fornecimento. O termo contratual poderá ser prorrogado, na forma do artigo 36, do Decreto Federal Nº 11.462/2023 c/c Art. 105 e Art. 111, ambos, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao aceite, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

UNIDIT 2686

M

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder pública, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 135.340 (Cento e trinta e cinco mil trezentos e quarenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REALISTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do arremato estimado, em 19/09/2024.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

2697

M

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPICA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado o importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), abrangentemente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, irrelevantes protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado pelo contrato no prazo máximo de 30 (trinta);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

2688

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual da usuário, assim como o item o torne pertinente, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelas vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE IPIBAYANA

valor 2688

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter durante toda a vigência da contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo no instrumento congênere;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

rolhar 2690

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial da contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meia por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 e 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

11.2.5.2. Compensatória, para a execução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, reservadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2, as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3, as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4, os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

anexo 2692

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação da coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observadas, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenipe) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes de uma mesma contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão da contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispor de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.

12.3.1. Balanço das eventuais obrigações já cumpridas ou parcialmente cumpridas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

unifalt 2693

m

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por mais do termo indenizatório (art. 11 caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na finalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VII)

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será feita quando da emissão da nota de empenho, na forma do art. 17, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

- 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
- 0207- SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
- 15.122.0003.2032- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
- 33903000- MATERIAL DE CONSUMO
- 33903024- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- 33903025 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 33903026- MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
- 33903042- FERRAMENTAS
- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento e/ou congêneres.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Protocolo 2684
M

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir as litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 10 de julho de 2025


Valmir Dos Santos Costa
Prefeito Municipal
Contratante

REI BO ADUBO COMÉRCIO LTDA
Gilvan da Jesus Menezes
Contratada

REI DO ADUBO
COMERCIO
LTDA:01280723
000165
Assinado de forma digital por REI DO ADUBO COMERCIO LTDA Q1280723000165
Data: 2025.07.09 10:13:49 -03'00'

TESTEMUNHAS.

I - Rogério Douglas M. Mello
II - Quimata Luna Melo